

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 49/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

SECÇÃO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
SECÇÃO II PROPOSTAS	4
Artigo 4.º Documentos que constituem as propostas	4
Artigo 5.º Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das propostas	6
Artigo 7.º Modo de apresentação das propostas	6
Artigo 8.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES	6
Artigo 9.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO	7
Artigo 10.º Critério de adjudicação	7
Artigo 11.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	7
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO	7
Artigo 12.º Documentos de habilitação	7
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 13.º	8
Caução	8
Artigo 14.º Despesas e encargos	9
Artigo 15.º	9
Novos Serviços	9
Artigo 16.º Legislação aplicável	9
ANEXOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO I	10
ANEXO II	10

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa do procedimento constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para a *"Aquisição de serviços de tratamento de roupa para a Assembleia da República"*.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).
3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Palácio de São Bento – Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone +351 213919000 e com o e-mail: dapat@ar.parlamento.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 29 de setembro de 2022, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 19 de julho de 2022, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi* n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
3. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 3.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.

2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
- b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
- c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
- d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º e anexo XIII, ambos do CCP.

4. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.

5. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.

6. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 4.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

-
- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
- b) Tabela conforme anexo II do caderno de encargos devidamente preenchida com:
- i. Lista de preços unitários da proposta, a apresentar de acordo com os itens indicados na tabela que constitui o anexo II do caderno de encargos;
 - ii. O valor global anual estimado dos serviços a prestar para de cada tipo de artigo, resultado da multiplicação do respetivo preço unitário, pelas respetivas quantidades estimadas, e;
 - iii. Valor global estimado anual para a prestação da totalidade dos serviços objeto do presente procedimento, resultante do somatório dos valores globais estimados para o tratamento de cada artigo, conforme referido no ponto anterior, o qual não pode ultrapassar o preço base deste procedimento, previsto no respetivo caderno de encargos.
- c) No caso dos concorrentes assim o entenderem:
- i. Indicação de preços unitários para tratamento de outros artigos que não estejam previstos na tabela que constitui o anexo II do caderno de encargos, e;
 - ii. A documentação necessária para efeitos de avaliação das propostas em sede de fator “sustentabilidade”, conforme referido no anexo II do presente programa.
2. No caso de o concorrente se ter constituído previamente sob a forma de agrupamento, este deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
3. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. No que se refere a manuais ou especificações técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

Artigo 5.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59h do 15º dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: [https:// www.acingov.com](https://www.acingov.com).

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 9.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **multifator**, tendo em conta os fatores e subfactores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no anexo II do presente programa.
2. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência esteja melhor classificado:
 - a) No fator preço;
 - b) No fator sustentabilidade;
 - c) Seja selecionado através de um sorteio.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 12.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- b) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso);
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, e;
- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII

Disposições finais

ARTIGO 13.º

CAUÇÃO

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

Artigo 14.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

Novos Serviços

A Assembleia da República poderá adotar um ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, quando for o caso.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 10.º do presente Programa de Procedimento)

O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela modalidade **multifator**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

- a) Preço**, com uma ponderação de 90 % na pontuação final, e;
- b) Sustentabilidade**, com uma ponderação de 10 % na pontuação final.

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes:

a) Preço

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação às propostas em avaliação da seguinte fórmula matemática:

$$PF = (-100,00 \times \text{Atributo}^6 / 27.838,37^6) + 100,00$$

Em que:

- **PF** corresponde à pontuação do fator “Preço”, e;
- **ATRIBUTO** diz respeito ao preço global estimado anual para a prestação da totalidade dos serviços objeto do presente procedimento previsto em sede de proposta, conforme definido no artigo 4.º do presente programa.

b) Sustentabilidade

Este fator pretende pontuar as propostas que evidenciem práticas reconhecidas quer a nível da gestão ambiental, quer a nível do modo de deslocação da(s) equipas para a prestação dos serviços a contratar.

Assim sendo o presente fator será avaliado tendo por base a aplicação às propostas em avaliação da seguinte tabela:

Atributo ambiental	Pontuação
Gestão ambiental - Certificação ISO 14001 ou EMAS	25
Distância entre o local da prestação dos serviços de tratamento e a AR igual ou inferior a 20 km	40
Deslocação em veículo 100% elétrico	35

As propostas que demonstrem cumprir com o atributo vertido na coluna da esquerda da tabela acima transcrita, serão pontuadas com os pontos correspondentes, previstos na coluna da direita.

As pontuações descritas na tabela são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 100 pontos.

A proposta deve conter elementos de identificação em quantidade e qualidade suficiente para a determinação da pontuação a atribuir, tendo presentes as seguintes considerações:

- A certificação ambiental (certificação ISO 14001 ou EMAS) atesta o compromisso do adjudicatário com a melhoria do seu desempenho ambiental no que respeita às atividades diretamente relacionadas com o âmbito do presente procedimento pré-contratual, sendo obrigatório o envio de certificado válido sob pena de não atribuição da pontuação prevista na tabela acima;
- Os concorrentes deverão em sede de proposta indicar a morada exata do local onde serão levados a cabo os serviços de tratamento objeto do presente procedimento, assim como o número de quilómetros a que o mesmo se situa da Assembleia da República, informando qual o mecanismo/programa que utilizou para o cálculo, e;
- O modo de deslocação do adjudicatário até às instalações da Assembleia da República para prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar é parte integrante desta última (prestação de serviços), pelo que a utilização de veículos 100% elétricos atesta o compromisso do adjudicatário com a redução da poluição.

Assim sendo e caso o adjudicatário assim o entenda, deverá em sede de proposta:

- i. Declarar que afetará ao presente contrato apenas veículos 100 % elétricos;
- ii. Identificar os veículos, ou veículo, a utilizar para este efeito de forma que permita ao júri aferir do cumprimento deste atributo.

O incumprimento deste aspeto em sede de execução contratual, fará o adjudicatário incorrer em incumprimento, podendo a Assembleia da República aplicar as penalidades contratualmente previstas.

Em caso de omissão de informação, ou de prestação de informação que não permita levar a cabo a avaliação da proposta nos termos acima expostos, será a mesma pontuada com 0 pontos.

Pontuação Final da Proposta (PFP)

A pontuação final da proposta (PFP) resulta da seguinte expressão:

$$\text{PFP} = 0,90a + 0,10b$$